



COMARCA DE TEUTÔNIA
1ª VARA JUDICIAL
Av. 01 Norte, 200

Processo nº: 159/1.14.0001669-3 (CNJ:.0003487-39.2014.8.21.0159)
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: Hollmann Laticínios Indústria e Comércio Ltda.
Réu: Hollmann Laticínios Indústria e Comércio Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Ângela Lucian
Data: 14/07/2016

Vistos etc.

Hollmann Laticínios Indústria e Comércio Ltda, qualificada, postulou o benefício da Recuperação Judicial, com fundamento na Lei 11.101/2005, cujo processamento do pedido foi deferido em 01/08/2014. A requerente declinou as causas pelas quais chegou à atual situação patrimonial, bem como as razões da crise econômico-financeira em que se encontra, justificando assim sua pretensão.

O processo foi regularmente instruído com a juntada da Ata de Assembleia de Credores, requerendo o Administrador Judicial a homologação do plano de recuperação judicial.

Não adveio irresignação dos atos havidos na assembleia.

O Ministério Público apresentou parecer favorável à homologação do plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Dispensada a apresentação de certidões negativas fiscais, por determinação do e. Tribunal de Justiça.



Relatei sumariamente.

Decido.

A inicial foi instruída com os documentos exigidos no art. 51 da Lei 11.101/2005.

Os editais de convocação de credores e cientificação da apresentação do plano de recuperação judicial foram regularmente publicados. As objeções dos credores, à vista desse plano, restaram superadas pela decisão da assembleia geral (2ª convocação) na qual, do total dos créditos presentes, computando todas as classes, o plano foi aprovado por 51,03% dos credores. Apenas uma das classes rejeitou o plano e a classe que o rejeitou teve o voto favorável de mais de um terço dos credores computados consoante consta na ata de fls. 1699/1700, preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º do artigo 58 e 45, ambos da Lei 11.101/2005.

Em face disso, é imperativa a concessão da recuperação judicial aqui postulada, pelo prazo de dois anos, onde a requerente haverá de implementar o plano cancelado em assembleia geral, sob pena de decretação da falência. Por consequência, fica mantida a administração da sociedade empresária em recuperação judicial e o administrador judicial.

Isso posto, concedo à Hollmann Laticínios Indústria e Comércio Ltda a recuperação judicial, aqui prosseguindo-se pelos próximos dois anos na implementação do Plano de Recuperação Judicial cancelado pela Assembleia-Geral de Credores. No período, a autora usará, após o nome empresarial, a identificação “Em Recuperação Judicial”, na forma do art. 69 da Lei nº 11.101/2005.

Oficie-se à Junta Comercial do Estado para as devidas anotações.



Desentranhe-se todos os relatórios das atividades da empresa recuperanda e aportados aos autos pelo Administrador Judicial (fls.1742/1766), que deverão ser juntados e arquivados em cartório, em pasta própria (incidente já formado) e disponibilizadas ao Administrador Judicial e Ministério Público, quando requisitados.

Acolho, outrossim, os termos do contrato de arrendamento da planta industrial da empresa recuperanda com a Indústria de Laticínios Paladar, nos exatos termos em que apresentado à fls. 1731/1738.

Atenda-se o ofício de fls. 1772.

Transcorrido o prazo de dois anos sem que haja reclamação de descumprimento do plano de recuperação judicial, voltem para exame da extinção do processo.

Custas “ex lege”.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teutônia, 14 de julho de 2016.

Ângela Lucian,
Juíza de Direito